



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2007



Série

Número 91

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 990/2007**

Aprova a primeira alteração à Lei de Finanças das Regiões Autónomas - Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro.

**Resolução n.º 991/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada associação «Tuna D'Elas», tendo em vista a concepção e execução do projecto denominado «IV EncanTunas - Festival de Tunas Femininas da Madeira».

**Resolução n.º 992/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada «Clube Pés Livres», tendo em vista o desenvolvimento de várias actividades.

**Resolução n.º 993/2007**

Aprova o mapa de trabalhos da empreitada de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 994/2007**

Fixa um contingente de 130 vagas para o período de Outubro de 2007 a Dezembro de 2008, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, o qual emitirá as declarações previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

**Resolução n.º 995/2007**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que elimina o acto administrativo autónomo de registo obrigatório dos estabelecimentos industriais no âmbito do cadastro industrial.

**Resolução n.º 996/2007**

Autoriza a realização da hasta pública para arrendamento dos 14 espaços de estacionamento com os n.ºs 205 a 210, 213 a 217 inclusivé, 219, 220 e 265, do imóvel da fracção autónoma designada pela “A” localizada na Avenida Arriga n.º 36, Município do Funchal.

**Resolução n.º 997/2007**

Procede ao pagamento da comparticipação financeira referente à implementação da Linha Eco, atribuída à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor de € 187.084,35, relativa ao ano de 2007.

**Resolução n.º 998/2007**

Revoga a resolução n.º 423/2007, de 16 de Maio.

**Resolução n.º 999/2007**

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2006.

**Resolução n.º 1000/2007**

Adjudica a empreitada de "ligação entre a Igreja antiga e Palmeira de Baixo - Caniço" ao grupo das empresas Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia Madeira, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, SA, pelomontante € 2.064.000,00.

**Resolução n.º 1001/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 28.228,95.

**Resolução n.º 1002/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium BCP, S.A., até a importância de € 51.870,57

**Resolução n.º 1003/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 990/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu aprovar a anteposta de Lei que aprova a primeira alteração à Lei de Finanças das Regiões Autónomas - Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 991/2007**

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Tuna D'Elas» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património cultural da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Tuna D'Elas», tendo em vista a concepção e execução do projecto denominado «IV EncanTunas - Festival de Tunas Femininas da Madeira».

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Tuna D'Elas» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 992/2007**

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Clube Pés Livres» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro,

que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Clube Pés Livres», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: realização quinzenal e ao longo do ano de passeios pedestres guiadas nas Serras da Madeira; Acampamento da Juventude; VII Travessia pedestre anual à ilha da Madeira.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Clube Pés Livres» uma participação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 993/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de Construção da “Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos do Curral das Freiras”, no montante de € 331.610,00 - trezentos e trinta e um mil seiscientos e dez euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, “Construtora Abrantina, S.A”, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 02, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 994/2007**

ALei n.º 23/2007, de 4 de Julho aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

O artigo 59.º da referida Lei determina que a concessão de visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada, depende da existência de oportunidades de emprego não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

Para esse efeito, o Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Permanente de Concertação Social, aprova anualmente uma resolução que define um contingente global indicativo de oportunidades presumivelmente não preenchidas pelos trabalhadores anteriormente referidos.

Nesse contingente global, de acordo com o ponto 3 do artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, são considerados contingentes para cada uma das Regiões Autónomas, de acordo com as respectivas necessidades e especificidades regionais, cabendo a cada uma a definição do número de vagas a serem consideradas.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu, ouvidos os parceiros sociais, determinar um contingente de 130 vagas para o período entre Outubro de 2007 e Dezembro de 2008, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, o qual emitirá as declarações previstas na Lei n.º 23/2007 nos casos em que as ofertas de emprego não sejam ocupadas por cidadãos regionais, nacionais ou europeus, ao fim de 30 dias de comunicação da vaga.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 995/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Elimina o acto administrativo autónomo de registo obrigatório dos estabelecimentos industriais no âmbito do cadastro industrial”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 996/2007**

Por Resolução do Conselho de Governo n.º 1542/2006, de 30 de Novembro e na sequência de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, concedida através de despacho datado de 15/3/2005, foi realizada a hasta pública aos 26 de Fevereiro de 2007, para arrendamento, pelo período de cinco anos, de dezasseis parques de estacionamento, cuja sua representada é legítima possuidora, identificada com os números 205 a 217 inclusivé, 219, 220 e 265, os quais são parte da fracção autónoma, designada pela letra “A”, localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322.

Considerando que em consequência da mesma foram apenas arrendados dois espaços de estacionamento, identificados com os números 211 e 212 e que, entretanto, algumas empresas e particulares têm vindo a manifestar o seu interesse no arrendamento dos restantes catorze espaços.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu o seguinte:

1-Autorizar a realização da hasta pública para arrendamento dos 14 espaços de estacionamento com os números 205 a 210, 213 a 217 inclusivé, 219, 220 e 265, do supra identificado imóvel.

2-Mandatar o Director do Gabinete da Loja do Cidadão da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, promover a realização da Hasta Pública, bem como celebrar os respectivos contratos de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 997/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, e nos termos do Protocolo cuja minuta foi aprovada pela

Resolução n.º 1501/2006, de 23 de Novembro, proceder ao pagamento à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da comparticipação financeira referente à implementação da Linha ECO, no valor de € 187.084,35, relativa ao ano de 2007.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social - Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 26, Classificação Económica 08.01.01.A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 998/2007

Considerando que através da Resolução n.º 423/2007, de 16 de Maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 235 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento 2”, e aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

Considerando que os proprietários da parcela em questão, face à não utilização da mesma, solicitaram a sua restituição na totalidade;

Considerando que, efectivamente, aquela parcela não foi necessária para a construção do restabelecimento 2, torna-se desnecessária a sua expropriação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 423/2007, de 16 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 999/2007

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2006, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;

2 - Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2006 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

3 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2006 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira,

para os efeitos consignados no artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

4 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2006 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 1000/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Ligação entre a Igreja Antiga e Palmeira de Baixo - Canical”, resolveu, adjudicar a referida empreitada ao grupo das empresas Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia Madeira, S.A e Construtora do Tâmega Madeira, SA, pelo montante de € 2.064.000,00 - dois milhões e sessenta e quatro mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 99, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 1001/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 28.228,95 € (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito euros e noventa e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 1002/2007**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, até a importância de € 51.870,57 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 1003/2007**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui

os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá 393.000,00 € (trezentos e noventa e três mil euros), distribuída da seguinte forma:

2007 - 349.850,00 € (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros)

2008 - 43.150,00 € (quarenta e três mil cento e cinquenta euros)

3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM retroage efeitos a 1 de Março de 2006 e termina a 29 de Fevereiro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)